

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso I do § 3º do art. 155-A na redação dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

“Art.1º

‘Art. 155-A

§3º

I – o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço:

- a) nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto;*
- b) nas operações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto, salvo em relação à parcela de que trata o inciso II;*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta objetiva-se atribuir a arrecadação do ICMS ao Estado onde se situa o consumidor final nas compras diretas realizadas em outros Estados, intensificadas com o advento da internet.

A modificação proposta alinha-se a um dos pressupostos fundamentais da reforma tributária, que é conferir ao ICMS característica de imposto sobre consumo.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)**